



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026 - LEI 14.133/21

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, **COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E 147/2014, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	23:59 H/MIN DO DIA 02/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	23:59 H/MIN DO DIA 02/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	07:59 H/MIN DO DIA 08/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08:00 H/MIN DO DIA 08/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
EMAIL:	licitacao@santaluzia.pb.gov.br
REFERÊNCIA DE TEMPO	(HORÁRIO DE BRASÍLIA).

1.0. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para os serviços de Cadastro Técnico e Planejamento Territorial e de Consultoria para Apoiar a Elaboração do Plano Diretor Participativo, do Código de Posturas e do Código de Obras para o Município de Santa Luzia-PB.**

1.2. A licitação será por lote, conforme planilha constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no Sistema de Compras Públicas e as constantes no edital, prevalecerão as do edital.

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício 2026 e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.150 SEPLAJIN - Secretaria de Planejamento e Infraestrutura

04.122.2010.2119 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEPLAJIN

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.0. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.0. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.0. DA APRESENTAÇÃO E GARANTIA DA PROPOSTA.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. A empresa necessita mostrar sua saúde financeira, o que fundamenta as exigências deste edital.

5.4. As empresas participantes deverão apresentar garantia da proposta, de acordo com art. 58, da lei nº 14.133/2021.

5.5. **GARANTIA DE PROPOSTA:** O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, como requisito de pré-habilitação:

5.5.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a **R\$ 10.346,70 (dez mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)**, referente ao percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor total estimado. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é até a data e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação. Encerrada a etapa de envio de lances e após a avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, o referido comprovante deverá ser encaminhado por esse licitante no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) ou se anexado no momento de cadastramento da proposta, será dispensada a solicitação. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos da art. 96 da Lei n. 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

a.2.) Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 498/2011 - plenário.

5.6. Caso a caução do valor referente à garantia da proposta, seja em dinheiro, deverá ser transferido à conta: Agência nº 1127-4 - Conta Corrente nº 5.123-3, Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - CNPJ nº 09.090.689/0001-67 e o comprovante de pagamento depositado deverá ser anexado no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas no momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação ou encaminhado por esse licitante no prazo de 02 (duas) horas, contanto que a transferência ou depósito tenha sido realizado até a data e horário de início da sessão pública, conforme previsto no item 5.5.1.

I - Caução em dinheiro será validado a entrada na conta específica do município. OBRIGATORIAMENTE, caso seja depósito será identificado pela empresa licitante que realizou o depósito.

II - Caso de apólices: deverá sua vigência ser renovada enquanto perdurar a necessidade de manutenção da referida garantia.

III - Veda Cheque.

5.7. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, após requerimento da empresa.

5.8. Implicará execução, pelo município, do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. Conforme o § 3º art. 58 da lei 14.133/2021.

5.9. A empresa inadimplente quanto à garantia da proposta, por execução não paga, será inscrita na dívida ativa do município. Podendo ser executada judicialmente como o valor ser retido em pagamentos posteriores de qualquer outra contratação.

5.10. A não apresentação da garantia gera a desclassificação da proponente.

5.11. A garantia da proposta da empresa, respeitado o contraditório, será executada, cobrada, imediatamente quando:

I - Caso a empresa vencedora não assine contrato;

II - Caso a empresa desista de sua proposta. O limite de desistência direta, das empresas, será até o fim da fase de lance.

5.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.13. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

5.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.15. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.16. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

6.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor do item e do Lote;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.3. Marca, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.

6.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado por menor preço por item e julgamento por lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.14.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.14.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;
- 7.14.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.15.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
- 7.15.2. Empresas brasileiras;
- 7.15.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.15.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.16. As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.17. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O Critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, com disputa por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. No julgamento das propostas será observado o valor unitário de cada item e lote, conforme descrição do mesmo.

7.26.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, **envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.

7.26.6. O não cumprimento do disposto no item 7.26.4, enseja a desclassificação da licitante do certame.

7.27. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:

8.3.1.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e;

8.3.1.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. *A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, ou proposta readequada não enviada no prazo, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 30 (TRINTA) MINUTOS sob pena de não aceitação da proposta.*

8.6.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.

9.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.11. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.15. *Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação.*

9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.21. Das Declarações:

9.21.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

9.21.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

9.21.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

9.21.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.21.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.21.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.21.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

9.21.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.21.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9.21.9. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

9.22. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

9.22.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.22.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cívis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.22.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

9.22.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.22.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

9.22.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.22.7. Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

9.23. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.23.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.23.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.23.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.23.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.23.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.23.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.23.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.23.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.24.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.24.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.24.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.24.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou dos itens pertinentes.

9.24.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

9.25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.25.1. Da Capacidade Técnico-Operacional:

9.25.1.1. Comprovação de habilitação legal da empresa licitante, através, respectivamente, de Certidão de Registro de Pessoa Física e Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, todos expedidos pelo conselho profissional competente (Ex.: CREA, CAU, CRBIO).

9.25.1.2. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório em nome da empresa ou técnico-profissional vinculado à referida empresa, através da apresentação de Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica de serviço concluído, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pelo desenvolvimento de atividades compatíveis com o objeto da licitação, com características semelhantes, efetuada através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho profissional competente, (Ex.: CREA, CRBIO, CAU).

9.25.2.1. Certidão de Acervo Técnico - CAT de Geoprocessamento, Aerolevramento, Cadastro para Sistema de Informações Geográficas e Cadastramento Técnico Multifinalitário.

9.25.2.2. Certidão de Acervo Técnico - CAT de Elaboração de Plano Diretor, Código de Obras e Código de Posturas.

9.25.3. A comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório DEVERÁ CONTER:

9.25.3.1. A comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório DEVERÁ CONTER:

9.25.3.2. Atestado Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando levantamento mínimo aerofotogramétrico e execução de serviços de cartografia, com geração de produtos cartográficos

9.25.3.3. Atestado Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de cadastramento técnico, recadastramento imobiliário, Cadastro Territorial Multifinalitário, ou semelhante

9.25.3.4. Atestado Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de elaboração de planta genérica de valores (PGV)

9.25.3.5. Atestado Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de consultoria para atualização do Código Tributário, realização de revisão, atualização ou elaboração de novo Código Tributário Municipal

9.25.3.6. Atestado Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de consultoria para elaboração ou revisão de Planos Diretores, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas.

9.25.3.7. Atestado Técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de consultoria, para mapeamento móvel terrestre.

9.25.3.8. CERTIDÃO DE CADASTRO DE AERONAVE NÃO TRIPULADA vigente emitida pela ANAC, Uso (Purpose): não recreativo (non recreational) com Ramo de Atividade (Business): Aerolevamento – Aero prospecção.

9.25.3.9. Comprovação de inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD), como entidade privada executante de aerolevamento, Categoria "A", dentro do prazo de validade e devidamente publicada no Diário Oficial da União.

Da Capacidade Técnico-Profissional:

9.25.4. Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, os seguintes profissionais para a realização do Cadastro Técnico e Planejamento Territorial:

A - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, coordenador de Cartografia e Geoprocessamento, com formação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Agrimensura ou equivalente em termos de atribuições junto ao CREA (acompanhado do respectivo certificado de conclusão de curso de graduação).

B - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior especializado na área tributária (acompanhado do respectivo certificado de conclusão de curso de pós-graduação).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

C - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior em economia (acompanhado do respectivo certificado de conclusão de curso de pós-graduação).

D - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional na área de análise de sistemas ou programação de computadores (acompanhado do respectivo certificado de conclusão de curso de graduação).

E - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, ou contratar para assessoramento do projeto, profissional de nível superior com formação em engenharia civil (acompanhado do respectivo certificado de conclusão de curso de graduação).

F - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro ou contratar para assessoramento do projeto, profissional de nível superior com formação em arquitetura e urbanismo (acompanhado do respectivo certificado de conclusão de curso e de pós-graduação).

G - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, ou contratar para assessoramento do projeto, técnico em Transações Imobiliárias - CNAI 27973 (acompanhado do respectivo certificado de conclusão de curso).

H - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro, ou contratar para assessoramento do projeto, profissional contador (acompanhado do respectivo certificado de conclusão de curso de graduação e atestado técnico).

9.25.5. Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, os seguintes profissionais para a realização do Plano Diretor Participativo, código de posturas e código de obras:

A - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro, para assessoramento do Plano Diretor, um(a) coordenador(a) geral do plano diretor, com graduação em arquitetura e urbanismo e doutorado em Arquitetura e Urbanismo ou Planejamento Urbano, comprovado através de diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo devidamente registrado e certificado de doutorado em Arquitetura e Urbanismo ou Planejamento Urbano, podendo ser considerado como título complementar para fins de qualificação técnica.

B - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, para assessoramento, um(a) coordenador(a) técnico(a) do projeto, com graduação em arquitetura e urbanismo e pós graduação em nível de Mestrado em arquitetura e urbanismo ou planejamento urbano, atendidos os seguintes requisitos: Diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo devidamente registrado; e Comprovação de Mestrado em arquitetura e urbanismo ou planejamento urbano, mediante apresentação de diploma de conclusão ou, alternativamente, comprovação de vínculo ativo em programa de mestrado reconhecido pela CAPES/MEC, por meio de declaração/atestado oficial expedido pela instituição de ensino.

C - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, para assessoramento, profissional urbanista, com graduação em arquitetura e urbanismo e pós graduação em nível de Mestrado em arquitetura e urbanismo ou planejamento urbano, atendidos os seguintes requisitos: Diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo devidamente registrado; e Comprovação de Mestrado em arquitetura e urbanismo ou planejamento urbano, mediante apresentação de diploma de conclusão ou, alternativamente, comprovação de vínculo ativo em programa de mestrado reconhecido pela CAPES/MEC, por meio de declaração/atestado oficial expedido pela instituição de ensino.

D - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, coordenador de Cartografia e Geoprocessamento, com formação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Agrimensura ou equivalente em termos de atribuições junto ao CREA, especialização em Geografia e Território: Planejamento Urbano, Rural e Ambiental e pós graduação em nível de Mestrado em Engenharia Urbana e Ambiental ou área equivalente, atendidos os seguintes requisitos: Diploma de graduação em Engenharia Cartográfica, Agrimensura ou equivalente, devidamente registrado; Comprovação de especialização em Geografia e Território: Planejamento Urbano, Rural e Ambiental, através de certificado e Mestrado em Engenharia Urbana e Ambiental ou área equivalente, mediante apresentação de diploma de conclusão ou, alternativamente, comprovação de vínculo ativo em programa de mestrado reconhecido pela CAPES/MEC, por meio de declaração/atestado oficial expedido pela instituição de ensino.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

E - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional na área de análise de sistemas ou programação de computadores (acompanhado do respectivo diploma de graduação).

F - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, ou contratar para assessoramento, Coordenador Jurídico, com graduação em Direito e pós graduação em nível de Doutorado em Direito ou área equivalente, atendidos os seguintes requisitos: Diploma de graduação em Direito, devidamente registrado; e Comprovação do Doutorado em Direito ou área equivalente, mediante apresentação de diploma de conclusão ou, alternativamente, comprovação de vínculo ativo em programa de doutorado reconhecido pela CAPES/MEC, por meio de declaração/atestado oficial expedido pela instituição de ensino.

G - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, ou contratar para assessoramento, profissional assistente social, graduado em Serviço Social e com Mestrado em Serviço Social, comprovado através de diploma de graduação em Serviço Social devidamente registrado e comprovação de vínculo ou certificado de conclusão do curso de Mestrado em Serviço Social ou área equivalente.

H - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, ou contratar para assessoramento do projeto, profissional engenheiro ambiental, comprovado através de diploma de graduação em Engenharia Ambiental e certificado de conclusão do curso de graduação em Geoprocessamento.

I - Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, ou contratar para assessoramento do projeto, profissional designer gráfico, comprovado através de diploma de graduação em Design Gráfico).

9.25.5.1. Entende-se para fins de comprovação de vínculo:

A - O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da “ficha ou livro de registro de empregado” ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

B - O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social.

C - Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum com as devidas assinaturas digitais ou autenticadas por cartório competente.

9.25.6. Comprovação de Inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A" como empresa especializada para os serviços de aerolevanteamento, para a realização todas as fases do aerolevanteamento, nos termos da Portaria Normativa Nº 101/GM-MD, de 26/1/2018 e Decreto-Lei 1.1777, de 21 de junho de 1971.

9.26. No ato de assinatura do contrato, a EMPRESA deverá apresentar um termo de compromisso ou de cooperação técnica com Instituições de Ensino públicas ou privadas de Ensino Superior regularmente credenciadas no Estado.

9.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.28. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

9.32. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.33. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

9.34. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.0 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.

10.1.4. O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado à critério da pregoeira.

10.1.5. O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.0. DOS RECURSOS.

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. Julgamento das propostas;

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, a pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. A pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela pregoeira serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. A licitante deverá apresentar garantia contratual exigida no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 14.2.2. Seguro-garantia;
- 14.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 14.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 14.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 14.5. Quando o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.
- 14.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 14.7. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 498/2011 - plenário.

15.0. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17.0. DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19.0. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá a pregoeira, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados aa pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal do TCE/PB e site oficial do Município.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Santa Luzia/PB, 19 de maio de 2026.

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura

DANILA FIRMINO DE LIMA COSTA AZEVEDO
Assessoria Técnica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problema(s) e elaborar estudos de solução(ões), por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória serviços de Cadastro Técnico e Planejamento Territorial e de Consultoria para Apoiar a Elaboração do Plano Diretor Participativo, do Código de Posturas e do Código de Obras, objetivando o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, subsidiar a elaboração do Termo de Referência, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia reconhece a necessidade premente e estratégica de contratar serviços técnicos especializados em planejamento territorial. Esta contratação visa atender a duas frentes essenciais para o desenvolvimento sustentável e ordenado do município: a realização do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) e a consultoria para a elaboração e revisão do Plano Diretor Participativo.

Atualmente, o município enfrenta desafios relacionados à gestão territorial e urbana, como o crescimento desordenado em algumas áreas, a subutilização de outras, a necessidade de atualização de sua base cadastral para fins fiscais e de planejamento, e a carência de instrumentos que guiem seu desenvolvimento de forma integrada e sustentável, considerando as novas demandas sociais, ambientais e econômicas.

Nesse contexto, a contratação se justifica pelos seguintes pontos:

1. Modernização e Eficiência da Gestão Territorial e Fiscal

Implantação do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM): O CTM é a base para uma gestão territorial moderna e eficiente. A falta de um cadastro atualizado e georreferenciado impede a Prefeitura de ter um conhecimento preciso de seu território, suas propriedades, suas infraestruturas e seus usos. Com um CTM bem estruturado, será possível:

Otimizar a arrecadação municipal: Ao identificar corretamente as propriedades e suas características, o CTM permite uma base de cálculo mais justa e atualizada para impostos como o IPTU e o ITBI, aumentando a receita própria do município de forma equitativa e transparente.

Apoiar a fiscalização e o controle urbano: Um cadastro preciso facilita a identificação de construções irregulares, invasões de áreas públicas e descumprimento de normas urbanísticas e ambientais.

Subsidiar políticas públicas: Dados precisos sobre a ocupação do solo, infraestrutura e uso das propriedades são cruciais para o planejamento de serviços públicos essenciais, como saneamento, transporte, educação e saúde.

2. Desenvolvimento Urbano e Rural Sustentável

Elaboração do Plano Diretor Participativo: O Plano Diretor é o principal instrumento da política de desenvolvimento urbano e territorial do município, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). O município necessita de uma consultoria especializada para:

Diagnosticar a realidade atual: Realizar um estudo aprofundado sobre o cenário socioeconômico, ambiental, urbanístico e institucional do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Definir diretrizes estratégicas: Estabelecer as prioridades e o modelo de desenvolvimento para os próximos anos, garantindo a sustentabilidade, a inclusão social e a eficiência econômica.

Garantir a participação popular: Conduzir um processo participativo robusto, com a efetiva inclusão da sociedade civil, técnicos, empresários e demais atores, para que o Plano Diretor reflita os anseios e necessidades da população.

Atualizar a legislação urbanística: Propor leis complementares que regulamentem o uso e ocupação do solo, o parcelamento, o código de obras e outras normas necessárias para a implementação do Plano Diretor.

Assegurar a conformidade legal: O Plano Diretor deve estar em consonância com as legislações federal e estadual, garantindo segurança jurídica às ações da administração.

O município de Santa Luzia-PB possui uma população estimada de 15.387 mil habitantes (IBGE, 2024), entendendo que a dinâmica da cidade necessita de atualização do cadastro de imóveis existentes, para fins de planejamento urbano e territorial.

3. Falta de Capacidade Técnica Interna

A Prefeitura Municipal não possui em seu quadro de servidores a equipe multidisciplinar completa e com a expertise necessária para a realização do Cadastro Técnico Multifinalitário e para a condução de um processo complexo como a elaboração do Plano Diretor Participativo. Tais serviços exigem conhecimentos em áreas como geoprocessamento, direito urbanístico, engenharia, arquitetura, sociologia, economia e participação social, que são inerentes a empresas neste segmento.

II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações Públicas Municipais.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço não contínuo, a ser contratado mediante licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias à execução dos serviços e estar em dia com todas as obrigações, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

A contratada deverá executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização dos serviços.

A contratada deverá aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso.

Apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem a experiência da empresa na execução de serviços similares, com informações sobre o objeto, prazos e contato dos contratantes anteriores.

A contratada deve arcar com os custos de deslocamento de pessoal e funcionários até o local dos serviços; As despesas decorrentes da manutenção ferramentas e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado;

A empresa Contratada deverá apresentar um plano de trabalho que descreva de forma detalhada todo o planejamento dos serviços, os processos e as atividades a serem executadas, atendendo aos objetivos, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade constantes no Termo de Referência.

O Plano de Trabalho deverá ser o primeiro produto a ser entregue pela Contratada e a sua homologação e conformidade resultará na autorização para o início dos serviços.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

As estimativas foram baseadas na utilização anual dos anos anteriores, sendo:

LOTE I - serviços de Cadastro Técnico e Planejamento Territorial e de Consultoria para Apoiar a Elaboração do Plano Diretor Participativo, do Código de Posturas e do Código de Obras					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AEROLEVANTAMENTO, COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA, GERAÇÃO DE	METRO	7.000.000	R\$ 0,03	R\$ 210.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

	ORTOFOTO RETIFICADA; GERAÇÃO DE MODELO DIGITAL DE ELEVÇÃO (MDE) E MODELOS DIGITAL DE SUPERFÍCIE (MDT); IMAGEM / ORTOMOSAICO;	QUAD RADO			
2	RESTITUIÇÃO AEROFOTOGRAFÉTRICA DOS ELEMENTOS GEOGRÁFICOS DE SUPERFÍCIE EM ELEMENTOS TOPOLÓGICOS CARTOGRÁFICOS VETORIAIS (VETORIZAÇÃO); COTAÇÃO POR IMÓVEL.	UNID ADES	9.000	R\$ 7,30	R\$ 65.700,00
3	LEVANTAMENTO DE CAMPO DOS IMÓVEIS URBANOS COM APLICAÇÃO DE BCI; ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; COTAÇÃO POR IMÓVEL.	UNID ADE	9.000	R\$ 27,13	R\$ 244.170,00
4	BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA (WEBGIS) DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB;	MESE S	12	R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00
5	ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV;	UNID ADE	1	R\$ 48.300,00	R\$ 48.300,00
6	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB	HORA	16	R\$ 883,33	R\$ 14.133,28
7	MOBILIZAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DO PROCESSO	MESE S	2	R\$ 30.533,33	R\$ 61.066,66
8	LEITURA TÉCNICA E COMUNITÁRIA;	MESE S	3	R\$ 30.533,33	R\$ 91.599,99
9	DIRETRIZES DAS POLÍTICAS URBANAS;	MESE S	2	R\$ 25.700,00	R\$ 51.400,00
10	PROPOSTAS PARA ORDENAMENTO TERRITORIAL;	MESE S	3	R\$ 25.700,00	R\$ 77.100,00
11	ESCRITA DA MINUTA DE LEI COM AS REVISÕES NECESSÁRIAS PARA APROVAÇÃO.	MESE S	2	R\$ 15.733,33	R\$ 31.466,66
12	ELABORAÇÃO PRELIMINAR DA MINUTA DO CÓDIGO DE POSTURAS E DO CÓDIGO DE OBRAS	MESE S	2	R\$ 30.700,00	R\$ 61.400,00
13	CONSOLIDAÇÃO FINAL DA MINUTA REVISADA E ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL	MESE S	1	R\$ 35.733,33	R\$ 35.733,33
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 1.034.669,92

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste Estudo Preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente. Sendo apontadas 02 soluções

1. Contratação de empresas de Consultoria

Essa é a solução mais comum. As empresas especializadas oferecem uma equipe multidisciplinar capaz de abranger todas as etapas e requisitos para a elaboração de um Plano Diretor e a implementação de um CTM;

2. Realização dos serviços através de equipe da Prefeitura Municipal

A solução se mostra inviável, visto que o município não possui mão-de-obra qualificada e nem equipamentos necessários para a realização dos serviços;

A solução apontada como viável é a solução 02 para o desenvolvimento adequado das atividades e volume de serviço necessário.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor previsto total estimado para contratação é da ordem de R\$ 1.034.669,92 (Hum milhão, trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos). O valor indicado acima serve apenas como estimativa da contratação. O preço estimado obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

Para encontrar o valor referencial optou-se pela consulta formal a fornecedores.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa do ramo pertinente através de Pregão na forma eletrônica. A licitação será processada por único lote composto por itens, cuja adjudicação se dará ao licitante que ofertar o menor preço global do lote, uma vez que se trata de serviços complementares que se correlacionam entre si, influenciando diretamente no produto da consultoria a ser prestada e no resultado final do serviço objeto da presente licitação.

A Modalidade Pregão foi escolhida tendo em vista que através de Pesquisa em Portais Públicos encontramos diversas licitações com objeto semelhantes através de Pregão, não visualizando nenhuma contestação, conforme abaixo:

Consulta - TCE/PB – Mural de Licitações

- Pregão 00036/2024 (Lei Nº 14.133/2021) - contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de mapeamento e cadastro multifinalitário municipal, execução de imageamento aéreo para regulamentação do setor tributário do município de Santana dos Garrotes – PB;

- Pregão 00132/2022 - Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002) - contratação de serviços técnicos especializados para implantação da base cartográfica digital do município de Santa Rita PB em software SIG sistema de informações geográficas cadastro de informações estratégicas das secretarias municipais cadastro territorial multifinalitário e plantas genéricas de valores no município para atender a secretaria municipal de planejamento de Santa Rita PB;

- Pregão 00012/2022 - Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em cadastro territorial urbano para elaboração da base cartográficas digital, recadastramento imobiliário e PGV, para o município de Mataraca-PB;

- Pregão 00063/2023 - Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002) - Contratação de empresa especializada para Consultoria para apoiar a revisão do Plano Diretor Participativo de Guarabira junto à Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Técnica da Prefeitura Municipal de Guarabira, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); Consultoria para atualização Código de Obras e Urbanismo e Código de Posturas; Serviços de cadastro técnico e planejamento territorial;

- Pregão 00019/2023 - Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002) - Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para acompanhamento da revisão do plano diretor municipal, elaboração planta genérica de valores PGV e implementação do REURB do município de Mari.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução para a prestação de serviços não será parcelada, pois é inviável para a contratação, sendo a licitação do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Justifica-se o não parcelamento, tendo em vista o objeto não ser divisível.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em planejamento territorial, que engloba a realização do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) e a consultoria para a elaboração do Plano Diretor Participativo do Município, visa transformar a gestão territorial e promover o desenvolvimento sustentável da cidade. Os resultados pretendidos são de alto impacto e se traduzem em benefícios tangíveis para a administração pública e, principalmente, para a população, como: Aumento da Receita Própria, Gestão Pública Otimizada, Fiscalização Eficaz, Segurança Jurídica, Transparência e Participação Cidadã, Qualidade de Vida e Desenvolvimento Sustentável, Melhoria dos Serviços Públicos, Ordenamento do Crescimento Urbano, Valorização Imobiliária e Inovação, entre outros.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As providências nas fases da prestação de serviços são de responsabilidade da Secretaria Requisitante responsável pela autorização dos serviços de gestão em saúde.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foi identificada outras contratações correlatas e/ou interdependentes

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos.

XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se visto que a necessidade da contratação atende adequadamente as demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei Nº 14.133/2021.

2.0. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de empresa especializada para os serviços de Cadastro Técnico e Planejamento Territorial e de Consultoria para Apoiar a Elaboração do Plano Diretor Participativo, do Código de Posturas e do Código de Obras para o Município de Santa Luzia-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia reconhece a necessidade premente e estratégica de contratar serviços técnicos especializados em planejamento territorial. Esta contratação visa atender a duas frentes essenciais para o desenvolvimento sustentável e ordenado do município: a realização do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) e a consultoria para a elaboração e revisão do Plano Diretor Participativo.

Atualmente, o município enfrenta desafios relacionados à gestão territorial e urbana, como o crescimento desordenado em algumas áreas, a subutilização de outras, a necessidade de atualização de sua base cadastral para fins fiscais e de planejamento, e a carência de instrumentos que guiem seu desenvolvimento de forma integrada e sustentável, considerando as novas demandas sociais, ambientais e econômicas.

Nesse contexto, a contratação se justifica pelos seguintes pontos:

1. Modernização e Eficiência da Gestão Territorial e Fiscal

Implantação do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM): O CTM é a base para uma gestão territorial moderna e eficiente. A falta de um cadastro atualizado e georreferenciado impede a Prefeitura de ter um conhecimento preciso de seu território, suas propriedades, suas infraestruturas e seus usos. Com um CTM bem estruturado, será possível:

Otimizar a arrecadação municipal: Ao identificar corretamente as propriedades e suas características, o CTM permite uma base de cálculo mais justa e atualizada para impostos como o IPTU e o ITBI, aumentando a receita própria do município de forma equitativa e transparente.

Apoiar a fiscalização e o controle urbano: Um cadastro preciso facilita a identificação de construções irregulares, invasões de áreas públicas e descumprimento de normas urbanísticas e ambientais.

Subsidiar políticas públicas: Dados precisos sobre a ocupação do solo, infraestrutura e uso das propriedades são cruciais para o planejamento de serviços públicos essenciais, como saneamento, transporte, educação e saúde.

2. Desenvolvimento Urbano e Rural Sustentável

Elaboração do Plano Diretor Participativo: O Plano Diretor é o principal instrumento da política de desenvolvimento urbano e territorial do município, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). O município necessita de uma consultoria especializada para:

Diagnosticar a realidade atual: Realizar um estudo aprofundado sobre o cenário socioeconômico, ambiental, urbanístico e institucional do município.

Definir diretrizes estratégicas: Estabelecer as prioridades e o modelo de desenvolvimento para os próximos anos, garantindo a sustentabilidade, a inclusão social e a eficiência econômica.

Garantir a participação popular: Conduzir um processo participativo robusto, com a efetiva inclusão da sociedade civil, técnicos, empresários e demais atores, para que o Plano Diretor reflita os anseios e necessidades da população.

Atualizar a legislação urbanística: Propor leis complementares que regulamentem o uso e ocupação do solo, o parcelamento, o código de obras e outras normas necessárias para a implementação do Plano Diretor.

Assegurar a conformidade legal: O Plano Diretor deve estar em consonância com as legislações federal e estadual, garantindo segurança jurídica às ações da administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

O município de Santa Luzia-PB possui uma população estimada de 15.387 mil habitantes (IBGE, 2024), entendendo que a dinâmica da cidade necessita de atualização do cadastro de imóveis existentes, para fins de planejamento urbano e territorial.

3. Falta de Capacidade Técnica Interna

A Prefeitura Municipal não possui em seu quadro de servidores a equipe multidisciplinar completa e com a expertise necessária para a realização do Cadastro Técnico Multifinalitário e para a condução de um processo complexo como a elaboração do Plano Diretor Participativo. Tais serviços exigem conhecimentos em áreas como geoprocessamento, direito urbanístico, engenharia, arquitetura, sociologia, economia e participação social, que são inerentes a empresas neste segmento.

2.3. Estimativas de Demanda:

LOTE I - serviços de Cadastro Técnico e Planejamento Territorial e de Consultoria para Apoiar a Elaboração do Plano Diretor Participativo, do Código de Posturas e do Código de Obras					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AEROLEVANTAMENTO, COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA, GERAÇÃO DE ORTOFOTO RETIFICADA; GERAÇÃO DE MODELO DIGITAL DE ELEVAÇÃO (MDE) E MODELOS DIGITAL DE SUPERFÍCIE (MDT); IMAGEM / ORTOMOSAICO;	METR O QUAD RADO	7.000.000	R\$ 0,03	R\$ 210.000,00
2	RESTITUIÇÃO AEROFOTOGRAMÉTRICA DOS ELEMENTOS GEOGRÁFICOS DE SUPERFÍCIE EM ELEMENTOS TOPOLÓGICOS CARTOGRÁFICOS VETORIAIS (VETORIZAÇÃO); COTAÇÃO POR IMÓVEL.	UNID ADES	9.000	R\$ 7,30	R\$ 65.700,00
3	LEVANTAMENTO DE CAMPO DOS IMÓVEIS URBANOS COM APLICAÇÃO DE BCI; ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; COTAÇÃO POR IMÓVEL.	UNID ADE	9.000	R\$ 27,13	R\$ 244.170,00
4	BASE CARTOGRÁFICA GEORREFERENCIADA (WEBGIS) DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB;	MESE S	12	R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00
5	ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV;	UNID ADE	1	R\$ 48.300,00	R\$ 48.300,00
6	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB	HORA	16	R\$ 883,33	R\$ 14.133,28
7	MOBILIZAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DO PROCESSO	MESE S	2	R\$ 30.533,33	R\$ 61.066,66
8	LEITURA TÉCNICA E COMUNITÁRIA;	MESE S	3	R\$ 30.533,33	R\$ 91.599,99
9	DIRETRIZES DAS POLÍTICAS URBANAS;	MESE S	2	R\$ 25.700,00	R\$ 51.400,00
10	PROPOSTAS PARA ORDENAMENTO TERRITORIAL;	MESE S	3	R\$ 25.700,00	R\$ 77.100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

11	ESCRITA DA MINUTA DE LEI COM AS REVISÕES NECESSÁRIAS PARA APROVAÇÃO.	MESES	2	R\$ 15.733,33	R\$ 31.466,66
12	ELABORAÇÃO PRELIMINAR DA MINUTA DO CÓDIGO DE POSTURAS E DO CÓDIGO DE OBRAS	MESES	2	R\$ 30.700,00	R\$ 61.400,00
13	CONSOLIDAÇÃO FINAL DA MINUTA REVISADA E ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL	MESES	1	R\$ 35.733,33	R\$ 35.733,33
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 1.034.669,92

2.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Plano de Trabalho deverá ser o primeiro produto a ser entregue pela Contratada e a sua homologação e conformidade resultará na autorização para o início dos serviços.

O Relatório de Planejamento dos Serviços, será considerado o Produto 1, e deverá conter, no mínimo os seguintes elementos:

- a) Relação e descrição das atividades;
- b) Plano de comunicação com modelos;
- c) Plano de reuniões com equipe de gestão e fiscalização do contrato, contendo datas e pautas básicas;
- d) Justificativa dos serviços a serem executados;
- e) Metodologia de execução das Atividades, descrição técnica da metodologia a ser aplicada em cada atividade e os resultados esperados;
- f) Plano de Qualidade, descrição detalhada das metas e de qualidade e dos processos, (procedimentos e instrumentos, automatizados ou não) que serão aplicados para garantir a perfeita conformidade dos produtos intermediários e finais às normas técnicas existentes e às especificações deste Termo de Referência, em cada uma das etapas. Bem como, os certificados de calibragem dos equipamentos;
- g) Cronograma de execução dos serviços, detalhamento do cronograma com todas as atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos prazos de duração, compatíveis com os prazos estabelecidos pela contratante, com gráfico com destaque das datas-marcos de entregas dos produtos parciais e versões finais.

O serviço de cadastro técnico e planejamento territorial consistem na:

- a) Realização do Cadastro Territorial Multifinalitário e PGV
- b) Elaboração da Base Cartográfica Digital.

A Realização do Cadastro Territorial Multifinalitário e Elaboração da Base Cartográfica Digital será dividida em etapas:

ETAPA 1 – Aerolevantamento, cobertura aerofotogramétrica, geração de ortofoto retificada; geração de modelo digital de elevação (MDE) e modelos digital de superfície (MDT); Imagem/ortomosaico;

Consiste no imageamento aerofotogramétrico para obtenção de ortofotos de alta resolução colorida com escala de 1:1000, GSD de 5cm ou melhor da área urbana do município, perfazendo uma área total de aproximadamente 7Km², com a devida elaboração do MDT (Modelo Digital do Terreno) e extração das curvas de níveis de metro em metro.

O recobrimento deverá ser realizado em dias claros, sem nuvens e condições atmosféricas apropriadas ao aerolevantamento, devendo ser feitos em altitudes que permitam a obtenção de fotografias com qualidade suficiente para resolução espacial mínima de 5 cm por pixel, a fim de permitir a geração de ortofotos digitais em escala 1:1000 com o PEC (Padrão de Exatidão Cartográfica) Classe A.

A fase de cobertura aerofotogramétrica e os serviços decorrentes somente poderão ser executadas por empresa devidamente homologada pelo órgão competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Cobertura de nuvens: Máximo de 10% (dez por cento), não concentrado em uma única região, do total de cada cena/imagem e no mosaico resultante de todas as imagens;

As imagens deverão estar georreferenciadas. Para o georreferenciamento das imagens deverá ser utilizado um conjunto de pontos de controle cujas coordenadas devem ser obtidas em campo com receptor GPS (Global Positioning System) de frequências L1/L2.

A proponente deverá indicar, já na proposta, o número aproximado de pontos a serem colhidos no campo. A proponente deve ter ciência que a coleta de pontos pode ocorrer em áreas de difícil acesso, decorrente de relevo acidentado, áreas de preservação, dentre outros.

Todas as imagens e arquivos de dados gerados, bem como aqueles decorrentes de processamento e/ou edição, deverão ser entregues em dispositivo de memória USB flash drive.

A aquisição de imagens aéreas deverá ter a seguinte premissa: O Sistema de Referência a ser utilizado para o georreferenciamento das imagens deverá ser UTM, Datum SIRGAS 2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - Realização 2000), UTM 24S, a partir de pontos de controle distribuídos na zona urbana do município de SANTA LUZIA-PB e com precisão ≤ 5 cm.

Levantamento de informações de parcelamentos urbanos - Consiste no levantamento de informações referente aos parcelamentos urbanos regulares existentes no município (SHP, KMZ, KML, DOC, DWG, PDF, JPEG) e compatibilização do cadastro imobiliário, de forma que seja elaborado relatório técnico acerca do atual cadastro com base no sistema tributário vigente.

Produtos a serem entregues:

- i) Arquivos digitais das imagens do aerolevanteamento;
- ii) Arquivos digitais das ortofotos coloridas escalas 1:1.000 ou melhor para área urbana, sendo fornecidos separadamente (cenas) e em seu todo (mosaicada);
- iii) Relatório técnico final contendo a descrição/registros de todas as fases do trabalho (incluindo monografias de pontos de apoio, relatório de aerotriangulação, métodos e precisões atingidas etc.);
- iv) Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital, em mídia tipo HD externo, padrão USB;
- v) Modelo digital de terreno (MDT);
- vi) Curvas de níveis (formato SHP e DWG);
- vii) Assinatura de Responsabilidade Técnica do Serviço – ART emitida pelo conselho profissional.

ETAPA 2 – Restituição aerofotogramétrica dos elementos geográficos de superfície em elementos topológicos cartográficos vetoriais (Vetorização)

A cartografia do município deverá ser georreferenciada ao Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM 24S) recobrando a área urbana, representada por componentes do cadastro imobiliário existente na prefeitura (plantas dos loteamentos, processos de licenças, e dados do sistema tributário), informações de legislações pertinentes (federais e estaduais também), informações da cartografia existente a serem adequadas e novas informações que serão restituídas da imagem de alta resolução (item 3.2.1), conforme:

- i) Limites Administrativos (Município, Perímetro Urbano, Bairros, Distritos, Setores e Quadras Cadastrais);
- ii) Setores Censitários/Tributário;
- iii) Lotes;
- iv) Logradouros;
- v) Equipamentos Públicos;
- vi) Corpos d'água;
- vii) Altimetria – Curvas de nível com equidistância de 1 e 5 metros.

O resultado da edição vetorial e geocodificação das camadas deverão conter uma identificação única conforme o banco de dados do Sistema Tributário utilizado pela prefeitura, para que seja feito o relacionamento entre as duas Bases de Dados (Espacial e Alfanumérica). Este procedimento deverá ser executado em todas as camadas (layers) geradas neste projeto, e que serão utilizadas no Sistema de Informações Geográficas (SIG). Proceder com a geração e adequação da base de dados cartográfica municipal, produzindo um mapa único, no formato SHP (shapefile).

- Produtos a serem entregues:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- i) A empresa contratada deverá fornecer um arquivo da base cartográfica cadastral municipal, em meio digital, na escala 1:1, nos formatos .SHP, .DWG e .PDF;
- ii) A empresa contratada deverá fornecer uma coleção de planta quadra articuladas para a impressão, em meio digital, no formato .DWG e .PDF;
- iii) A empresa contratada deverá fornecer o desenho cartográfico do município a partir de uma coleção de arquivos individuais e vetoriais em formato SHP (shapefile), em conformidade com o sistema tributário, para uso na ferramenta SIG de utilização pelo município;
- iv) A empresa contratada deverá fornecer a imagem de alta resolução em formato GeoTIFF para que possa ser utilizada pelo município.

ETAPA 3 – Levantamento de Campo dos imóveis urbanos com aplicação de BCI; Atualização das informações cadastrais no Sistema Tributário Municipal;

A reestruturação de revisão do Cadastro Técnico Imobiliário, estimado em 9 mil imóveis, tem a finalidade de levantar dado que disponibilize a Prefeitura Municipal, parâmetros atualizados para os lançamentos de IPTU, ITBI e TAXAS;

Para a reestruturação e atualização do Cadastro Técnico Imobiliário, a CONTRATADA deverá analisar os dados constantes no Mapa Digital Urbano - MDU, tais como: imagem aérea (Ortofotos), vistorias “in loco” e informações acessórias em relação às atuais informações constantes no cadastro imobiliário registrados no sistema tributário do município.

A atualização dos dados no Sistema Tributário do Município se dará por meio da integração de dados entre a solução de geoinformação e o sistema tributário legado município. A CONTRATADA fará a integração de dados entre o sistema de informação geográfica e o sistema tributário. Desta forma a CONTRATANTE deverá ao menos fornecer uma cópia do banco do cadastro de forma inteligível para CONTRATADA.

Para a atualização do Cadastro Imobiliário, a CONTRATADA deverá realizar a atualização dos dados cadastrais conforme parâmetros definidos no código tributário do município. A CONTRATADA atualizará ainda os dados de características físicas/construtivas do lote/terreno e da edificação que de alguma forma impactem no cálculo do IPTU, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Para tanto, deverá ser produzido um documento denominado Metodologia de atualização de Cadastro Imobiliário, onde será estabelecido entre o município a contratada a forma como será feita essa atualização. Serão definidos os dados que serão atualizados via interpretação da ortofoto aérea e fotos de fachada, quais dados serão atualizados conforme projetos (prédios, condomínios, bairros planejados etc.), quais dados não serão atualizados por impactar documentos terceiros (como dados que compõe a matrícula de um imóvel, por exemplo) dentre outros.

A atualização do cadastro imobiliário deverá atender as seguintes informações:

- i) Lote/terreno: Características do lote, como por exemplo: situação, pedologia, topográfica, elemento de proteção e ocupação, conforme código tributário e sistema tributário. Além dessas informações, serão cadastradas informações que impactem no cálculo ou alíquota do IPTU, como por exemplo, calçada, muro, gramado etc. Esses dados estarão detalhados na Metodologia de atualização de cadastro imobiliário para fins de IPTU.
- ii) Edificações: Características da edificação que impactam no cálculo do valor venal, como por exemplo: tipologia construtiva, estado de conservação das edificações, planta genérica de valores e sistema tributário.

As áreas edificadas deverão ser analisadas a partir dos elementos interpretados na ortofotos das quadras fiscais (lote a lote), fotos de fachadas e vistorias “in loco” contemplando as discrepâncias (quanto ao contorno das edificações já existentes ou novas edificações), com os dados registrados no sistema tributário do município.

As áreas das construções serão aferidas através de vetorização sobre a ortofoto e serão comparadas quando houver, com as áreas edificadas constantes do cadastro imobiliário, podendo ser adotada a área do cadastro ou do projeto de construção aprovado quando a diferença for de até 10% (dez por cento). As áreas das construções serão ajustadas, quando for o caso, com a dedução das áreas médias dos beirais.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

O município será responsável em autorizar a inserção dos novos dados no sistema tributário, bem como, definir o processo de notificação dos contribuintes cujos cadastros sofreram atualização.

Consistirá no planejamento e revisão do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) e Boletim de Cadastro de Logradouro (BCL). O levantamento in loco, consistirá no preenchimento dos BCI e BCL por técnicos capacitados, para aproximadamente 9000 (nove mil) imóveis prediais (podendo ser ajustado conforme realidade de campo), inseridos na área urbanizada do município. Os BCIs deverão ser preenchidos individualmente para cada imóvel existente no município e deverão ser atualizados em ambiente Sistema de Informação Geográfica (SIG).

4.3.11 A empresa contratada deverá proceder com o levantamento de campo nas unidades indicadas pelo município, contendo as seguintes especificações:

- i) Realizar medições no imóvel, no que tange ao limite das edificações das unidades cadastrais, assim como a correta identificação da unidade na planta.
- ii) Preencher o Boletim Cadastral do Imóvel (BCI), das áreas onde será realizado o Cadastramento Imobiliário.
- iii) Identificar o proprietário, ou possuidor residente, quando possível, coletando todas as informações necessárias para o devido cadastramento do Imóvel.

Produtos a serem entregues:

- i) O relatório com as diferenças/divergências entre os cadastros imobiliários atualizados frente aos cadastros existentes no sistema tributário na forma de planilha eletrônica;
- ii) O arquivo de atualização no sistema tributário dos imóveis atualizados na forma de planilha eletrônica e/ou outro meio de integração entre a solução de geoinformação e os dados do sistema tributário.

Sistematização e atualização das informações:

Considerando que o CTM tem como exigência as medições até o nível da parcela, os produtos gerados deverão atender as necessidades da prefeitura. No caso de levantamentos cadastrais detalhados (preenchimento dos BCIs), deverão ser gerados produtos cartográficos e dados, os quais deverão ser utilizados nas Secretarias de Finanças.

Para tanto, as informações coletadas em campo deverão ser atualizadas em ambiente de Sistema de Informação Geográfica (SIG), de forma que essas possam ser integradas ou compartilhadas para o sistema tributário municipal.

ETAPA 04 - Elaboração da base cartográfica georreferenciada (SIGWeb)

A partir do cruzamento das informações do Cadastro Territorial Multifinalitário, será disponibilizada uma base cadastral digital em formato SIG e CAD e implementado um software SIG gratuito para manipulação dos dados.

A ferramenta permite a integração da visão pública com outras ferramentas de dados, vinculando a base cadastral dos imóveis aos objetos vetorizados ao longo das demais etapas. Além disso, possibilita a criação de autorizações e diferentes níveis de acesso, podendo ser armazenada em servidor local ou em nuvem.

Produtos a serem entregues:

- i) Apresentação do mapeamento aéreo com Ortomosaico de ortofotos digitais em composição colorida (RGB) em formato GEOTIFF;
- ii) Sistema de visualização da base cadastral georreferenciada, contendo logradouros, quadras, praças, lotes, prédios e demais polígonos presentes na área urbana selecionada;
- iii) Ferramenta digital de navegação com mapas e recurso zoom e Pan;
- iv) Ferramenta de vinculação de geometrias a terrenos e unidades a partir de um cadastro já existente;
- v) Recurso para adicionar numeração e informações necessárias as feições;
- vi) Ferramenta de desenho de quadras, lotes e polígonos e de exportação do desenho como croqui;
- vii) Ferramentas para cálculos de áreas e de perímetros das geometrias;
- viii) Opção de geração de mapas temáticos;
- ix) Possibilidade de criação ou customização de relatório pelo usuário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ETAPA 05 - Elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV

A principal função da Planta Genérica de Valores é permitir a definição de uma política de tributação imobiliária que seja justa e tenha equidade. A PGV contém o preço por metro quadrado da área em que o imóvel se encontra, determinando o valor venal do imóvel, bem como os valores por metro quadrado de construção por padrão construtivo. Fornece os elementos para definição da base de cálculo utilizada para gerar a alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU e, servindo também para os efeitos do lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Para a atualização da PGV, deverão ser utilizados procedimentos automatizados, visando aumentar a precisão (redução dos erros humanos) e diminuir o custo da reavaliação periódica das propriedades. Para tal é necessária uma metodologia que considere a realidade local.

Com a PGV atualizada, os mapas de valores gerados a partir destes dados são de grande utilidade para o planejamento urbano do município, possibilitando a visualização espacial das informações, possibilitando um melhor controle da dinâmica imobiliária da cidade, seja para promover a regularização fundiária ou os investimentos públicos, além de possuir grande utilidade para o mercado imobiliário.

A CONTRATADA deverá georreferenciar a PGV e disponibilizá-la em meio digital.

Elaboração do relatório preliminar:

Análise da Legislação Municipal: A licitante deverá fazer parte de um grupo misto de trabalho composto por servidores da prefeitura e profissionais que deverão analisar, sob sua coordenação, a legislação municipal e os dados do cadastro imobiliário utilizados no cálculo do valor venal territorial dos imóveis.

Normas Técnicas: Deverá se basear nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 14.653-1 e 2, e nas normas e recomendações publicadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE.

Método avaliatório: O método avaliatório exigido para este trabalho é o Método Comparativo de Dados de Mercado, ou seja, aquele que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do imóvel. É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário.

Especificação da avaliação: Será adotado grau de Fundamentação e Grau de Precisão conforme NBR-14.653-2 itens 9.2 da ABNT, que admite o tratamento de dados por fatores, nos casos de avaliações coletivas ou avaliações em massa, como por exemplo, é o caso da avaliação em massa de imóveis urbanos.

Espacialização da PGV:

Cadastro de logradouros: Elaboração do Cadastro de Logradouros, integrado ao Cadastro Imobiliário Urbano (CTM), com os respectivos serviços públicos e equipamentos urbanos existentes tais como: pavimentação, passeio, rede de água potável, galerias pluviais, esgoto, iluminação, coleta de lixo e limpeza pública.

Geocodificação e especialização da PGV vigente, se houver, e setorização da cidade: A LICITANTE deverá fazer o geoprocessamento da PGV vigente, se houver, e geração de temáticas dos valores do metro quadrado do terreno e das edificações, bem como o valor venal total de cada imóvel do cadastro imobiliário, para demonstrar através de temáticas os impactos dos novos valores do IPTU com a implantação da nova PGV.

Projeto de Lei:

Elaboração da Planta Genérica de Valores, na escala de 1:1.000 e da Minuta do Projeto de Lei a ser submetido ao Legislativo do Município, após efetuadas Simulações e testes de atualização junto a Comissão Avaliadora.

Tabela dos valores do metro quadrado de edificação, de acordo com o uso e padrão construtivo A Licitante deverá realizar o estudo e definir os valores do metro quadrado de edificação de acordo com a variação do padrão construtivo, baseados em dados regionais definidos pelo Custo Unitário Básico – CUB.

Geoprocessamento e apresentação da PGV atualizada:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Após realizada a pesquisa de valores imobiliários e atualização dos valores do m² de terreno e do cálculo dos valores dos fatores de correção dos imóveis territoriais, a LICITANTE deverá geoprocessar a PGV atualizada e auxiliar a PREFEITURA na apresentação da nova PGV em sua aprovação, utilizando o geoprocessamento.

Elaborar uma coleção das folhas da área urbana do Município e áreas contíguas em processo de expansão urbana, impressa e digital, em escala 1:1.000, contendo a representação da PGV;

Uma coleção gravada em DVD-ROM, pen-drive ou disponibilizada por e-mail dos arquivos digitais, correspondentes a planta da área urbana do município e áreas contíguas em processo de expansão urbana, no formato DWG e SHAPEFILE, contendo a representação da PGV;

Produtos a serem entregues:

- i) Análise do Código Tributário em vigor dos artigos inerentes ao IPTU;
- ii) Pesquisa dos valores do mercado imobiliário local (in loco);
- iii) Identificação dos logradouros e nomes dos logradouros;
- iv) Identificação dos equipamentos urbanos existentes nos logradouros;
- v) Análise dos dados do ITBI utilizados nos últimos anos;
- vi) Análise das informações da base de dados do cadastro imobiliário;
- vii) Simulação dos valores propostos para definição do projeto da PGV.
- viii) Minuta do projeto da PGV para encaminhamento e aprovação pela Câmara de Vereadores.

ETAPA 05 - Treinamentos (16 horas)

Treinamentos aos servidores da prefeitura, de acordo com as orientações da Equipe Técnica Municipal, sobre as funcionalidades e ferramentas que envolvem o Cadastro Territorial Multifinalitário, Coleta e Atualização de Dados e operação do Sistema de Informações Geográficas. Estima-se em 16 (dezesesseis) horas técnicas de treinamento.

Os treinamentos deverão, na medida do possível, ter cunho prático, de forma a retratar as necessidades dos técnicos municipais em suas tarefas cotidianas relacionadas às funções de manutenção. As atividades poderão ser presenciais e realizadas nas dependências da CONTRATANTE. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA os manuais e materiais necessários à realização do processo de treinamento. As datas de realização do(s) treinamento(s) serão fixadas de comum acordo entre as partes.

Especificações técnicas:

Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Edital.

O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço, inclusive, deslocamento.

As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do contratado.

A "quantidade" do SERVIÇO (SV), foi definida levando-se em conta o número de registros prediais/territoriais atualmente cadastrados em 9 (nove mil) imóveis:

- i) imóveis cadastrados no sistema tributário, prediais;
- ii) unidades consumidoras informadas pela concessionária de energia.

De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado/registrado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

A prestação de serviço, nos moldes ora estabelecidos, não configura sob nenhuma hipótese, vínculo trabalhista com o Município.

A contratada deverá elaborar a Base Cartográfica Digital, por meio de ortofotos digitais.

A base cartográfica digital Georreferenciada será elaborada por meio de fotografias aéreas capturadas com alta resolução de pixel ou GSD (ground Sample Distance – o tamanho do menor elemento da imagem) 5cm.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

As fotografias aéreas deverão ser processadas em softwares específicos de aerofotogrametria, a fim de gerar Ortofotos e ortomosaicos digitais com alta resolução e acurácia em formato GEOTIFF, pelas quais será possível realizar as vetorizações dos objetos de interesse da Prefeitura.

A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada e inscrita no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Ministério da Defesa, como CATEGORIA A (apresentar na habilitação).

O VANT/Drone deve ser homologado pela ANATEL e ANAC, com registro válido para o período de execução do serviço (apresentar na habilitação).

O VANT/Drone deve possuir seguro obrigatório do tipo RETA para veículo não tripulado, com apólice válida para o período de execução do serviço (apresentar na habilitação).

O VANT/Drone deve possuir GPS e Câmera embarcada de alta resolução, que atende a captura de fotos com 5 cm de GSD no Terreno sendo desenvolvido para serviços com esta finalidade.

O Processo de ortorretificação irá aplicar todas as ferramentas capazes de eliminar distorções de geometria, deslocamentos devido ao relevo, ruídos, ondulações, manchas, riscos, deformações, problemas com luminosidade, visando desse modo, uniformizar o contraste e a tonalidade do produto final, sem que as informações visuais sejam prejudicadas.

A vetorização dos objetos territoriais deverá utilizar-se das ortofotos, em ambiente SIG.

As informações existentes no sistema tributário municipal deverão ser confrontadas com as áreas das edificações e lotes dos imóveis extraídas das interpretações realizadas a partir do ortomosaico. No que se diz respeito aos elementos a serem vetorizados na área urbana, estes incluem: Quadras, lotes, contornos prediais, contornos de terrenos, ruas, rodovias e hidrografia.

Os mesmos deverão ser incluídos em um arquivo único, pelo qual cada elemento estará disposto pelo seu respectivo LAYER de identificação, e exportados em formato shapefile (SHP). Somente deverão ser utilizados, como elementos de desenho e vetorização, segmentos de reta, linhas e polilinhas, o que não inclui, portanto, a utilização de arcos, círculos, bsplines ou elipses. Complementando as identificações, serão adicionados a tabela de atributos os nomes dos logradouros de cada imóvel, caso exista.

As informações geoespaciais, bem como as imagens e arquivos digitais gerados, deverão ser definidos de acordo com os parâmetros de DATUM SIRGAS 2000 e Projeção Cartográfica Universal Transversa de Mercator (UTM). No que se diz respeito aos arquivos vetoriais, estes serão entregues em formato SHAPEFILE e DWG, e os arquivos matriciais (raster) em formato GEOTIFF ou ECW.

Deverá ser realizada a implementação da tecnologia SIG (sistema de Informações Geográficas) nos computadores da Prefeitura disponibilizados para esta finalidade, para tanto a prefeitura deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para tal.

A empresa contratada deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Os serviços de consultoria para apoiar a elaboração do Plano Diretor Participativo deverão ser executados da forma a seguir definida:

O serviço será desenvolvido em no mínimo 05 etapas, que vão desde a preparação e formação do núcleo gestor, com capacitação dos agentes públicos e da sociedade civil, passando pela etapa de definição metodológica, diagnóstico, posteriormente a fase de elaboração de propostas, definindo diretrizes e quais os instrumentos que serão implementados, até a última fase de emissão do projeto de lei à Câmara Municipal para aprovação. Todas as etapas devem promover a participação efetiva da sociedade na construção dessa importante legislação.

ETAPA 1 - Mobilização, sensibilização e definição da metodologia do processo



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Nesta fase, será realizada a sensibilização e mobilização dos diversos segmentos da sociedade, dos atores-chave e dos setores envolvidos, além da estruturação da coordenação e organização do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo. Esse processo será iniciado com a formação do Núcleo Gestor local, um grupo composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

Serão promovidas reuniões para análise e definição do cronograma de atividades, prazos de cada etapa e formas de divulgação do processo de elaboração da lei. Além disso, será pactuada a metodologia, detalhando as atividades a serem realizadas, os critérios para execução dos trabalhos, os procedimentos a serem utilizados e a estratégia de mobilização da população, que incluirá oficinas e um portal eletrônico para interação pública.

Será elaborado um relatório com a metodologia a ser aplicada no processo, incluindo o detalhamento das etapas, a atribuição de responsabilidades e o cronograma de atividades. Paralelamente, será estruturado o apoio municipal por meio do levantamento de dados já disponíveis na prefeitura, como legislação urbanística e tributária vigente, indicadores, estudos, dados financeiros (despesas e receitas), mapas e bases cartográficas existentes do município, além de informações sobre as características físico-territoriais do território (topografia, vegetação, hidrografia e outros condicionantes físico-ambientais). Nesse momento, também terá início a conferência e atualização das bases cartográficas para as etapas subsequentes.

Por fim, será desenvolvida uma página eletrônica que fornecerá informações sobre o processo de elaboração do Plano Diretor Participativo na internet, servindo também como plataforma de consulta pública para a participação da sociedade.

5.3.5 Produtos a serem entregues:

- i) Capacitação do Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo;
- ii) Relatório técnico descrevendo o que foi definido pelo Núcleo Gestor, contendo as informações levantadas já existentes na prefeitura, bem como cronograma de atividades e demais definições;
- iii) Plano de Comunicação;
- iv) Plano de Mobilização Social;
- v) Página eletrônica que contenha informação virtual para divulgar o processo de revisão do PDP na internet;
- vi) Realização de evento de lançamento do Plano Diretor.
- vii) Relatório Social da capacitação da sociedade civil e da participação nesta etapa, com anexos de fotos, vídeos, listas de presença e outros materiais pertinentes.

ETAPA 2 - Leitura Técnica e Comunitária;

Estudo da dinâmica econômica, social, ambiental e cultural da cidade e de onde ela se insere, a partir da reflexão sobre a situação atual do território, por meio da elaboração de uma leitura da realidade municipal, identificação e discussão dos principais problemas, conflitos e potencialidades, do ponto de vista dos diversos segmentos sociais, a qual se constitui das leituras técnicas e comunitárias.

Leitura técnica: Institucionalmente será realizada a capacitação dos agentes públicos, através de leitura e debates internos, para levantamento de dados, e avaliação da situação atual, em parceria com demais órgãos institucionais que atuam no território.

A Leitura Técnica deve revelar a diversidade, as desigualdades entre área urbana e rural, entre bairros da cidade. Deve reunir análises de problemas e tendências de desenvolvimento local e, sempre que possível, deve considerar o contexto regional onde o Município está inserido, de acordo com os seguintes eixos temáticos:

- i) Caracterização Regional: Caracteriza a relação com outros municípios, buscando compreender repercussões sobre a sua dinâmica e seu papel na rede urbana nacional, regional e local. Levanta-se dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sobre as divisões regionais (ex. Regiões Imediatas, Intermediárias, Divisas Municipais etc.) e de modo especial os estudos, Áreas Urbanizadas (2019) e Região de Influência das Cidades (2017), que estabelece a hierarquia das cidades brasileiras, identificando dinâmicas de deslocamento, processos de conurbação. Além disso, dados Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, como infraestrutura rodoviária, e da Agência Executiva de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Gestão das Águas da Paraíba, quanto às bacias hidrográficas. Também será investigado as redes de articulações administrativas existentes, como parcerias, consórcios e regiões metropolitanas existentes.

ii) Capacidade de administração e sistema de gestão urbana: Levantamento de conselhos ativos no município que tenha alguma relação com o território; receita e despesa; Levantamentos dos planos existentes (ex. Plano de Habitação, Saneamento, Mobilidade, Resíduos Sólidos, Código de Obras, Lei orgânica, Lei de Uso e Ocupação do Solo etc.), com a identificação das diretrizes, ações, projetos e prazos para elaboração e revisão. Nível de participação dos recursos próprios na receita total; Nível de dependência ou não das transferências constitucionais; participação das despesas com pessoal na despesa total; Nível de informatização; órgãos municipais e capacidade de seu corpo técnico e administrativo; Sistema de informações municipais disponíveis para a gestão do desenvolvimento local (dados do Cadastro Técnico Imobiliário e Econômico e demais bancos de dados municipais, identificando-os); Para isso, serão utilizados, entre outras fontes, dados disponíveis: (i) nas pesquisas do IBGE, entre os quais: a - aqueles agregados por setor censitários disponíveis do censo demográfico 2022 e 2010, b - Pesquisa de Informações Básicas Municipais, desenvolvida em 2021; (ii) nos órgãos e secretarias do Governo Municipal e Estadual; (iii) e planos e legislações que tratam do município.

iii) Aspectos sociais e desenvolvimento econômico: Avaliar, no mínimo a Evolução Econômica Recente e o Perfil Econômico do Município: geração de valor – emprego e renda; produção primária, secundária e terciária; finanças públicas; Oferta de serviços públicos; caracteriza-se, portanto, o desenvolvimento, bem-estar e qualidade de vida da população a partir das condições de renda, trabalho, educação, saúde, economia etc. O PDP deverá apresentar informações sobre dinâmica socioeconômica (com as respectivas tabelas e análises) dos seus diversos aspectos, especializados quando possível, nas diversas áreas urbana, rural, de interesse ambiental, cultural e turístico.

iv) Patrimônio histórico-cultural e meio ambiente: Avaliar bem de interesse para fins de preservação, discriminação de cada imóvel, do conjunto e/ou sítio histórico a ser preservado; Condições do terreno (relevo e solo); condições dos cursos d'água / bacias hidrográficas, para a captação de água e disposição de efluentes líquidos; ecossistemas principais (condições original e atual); áreas com vegetação original remanescente, áreas protegidas, reservas, áreas de preservação e unidades de conservação de usos direto e indireto; recursos naturais existentes e/ou explorados; atrativos naturais e explorados ou não pelo turismo; áreas públicas de lazer, assim como locais para arborização pública; áreas degradadas; áreas inundáveis; hipsometria – áreas de alta declividade (acima de 30%); áreas de risco; erosão; atividades de grande impacto: pedreiras; indústrias poluentes; depósitos de explosivos ou inflamáveis; edificações, monumentos, achados arqueológicos, paisagens naturais e edificadas, festas tradicionais, povos tradicionais, modos de fazer, trilhas de interesse histórico e cultural. Levantamento relacionado às áreas municipais possíveis de receberem atividades produtivas, especialmente as destinadas ao turismo e aquelas que já estão legalmente protegidas.

Entre outras fontes, para compreender as características do ambiente natural serão utilizados dados da Agência Executiva de Águas da Paraíba, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, Embrapa, Sistema Nacional de Cadastro Ambiental e Rural (SICAR), Ministério do Meio Ambiente, Banco de Dados Geomorfológicos do Brasil, o projeto MapBiomass e o Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM. Além disso, trabalhos acadêmicos, registro do IPHAN e IPHAEP, dados das secretarias municipais, INCRA, calendário de eventos municipais, entrevistas, oficinas serão fundamentais para a identificação dessas informações.

v) Condições de moradia: Reconhecer o município a partir das diferentes condições de moradia; Avaliar a regularidade fundiária, urbanística e habitacional para definição de soluções específicas para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental; Busca-se identificar déficits habitacionais, áreas vulnerabilizadas, assentamentos irregulares, clandestinos, populares, precários onde devem ser realizadas ações de regularização fundiária e melhorias habitacionais. Além disso, áreas de interesse público onde poderão ser implantados empreendimentos habitacionais para baixa renda.

vi) Condições de mobilidade: Avaliar a distribuição do sistema viário básico, identificando a hierarquia viária; do sistema de transporte coletivo; do deslocamento individual não motorizado, ambos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

em relação às necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho; condições de segurança para a travessia de pedestres; condições das calçadas, deficiência/ausência de tratamento para deficientes de locomoção e pavimentação; condições de segurança para trânsito de ciclistas/demanda, e, do deslocamento motorizado de cargas e serviços, para definição de soluções específicas de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

vii) Uso e ocupação do solo: Implantação das edificações nos terrenos; intensidade de utilização dos lotes; proporção entre espaços construídos e abertos; tipos de construção predominante na cidade; ocupação em áreas de riscos iminentes; distribuição espacial da população: áreas de alta densidade de ocupação, bairros populares, bairros de melhor padrão construtivo, favelas, áreas de invasão, vazios urbanos; condições de renda; áreas de interesse histórico ou cultural; estrutura fundiária – parcelamentos irregulares; loteamentos aprovados e não implantados; perímetro urbano legal e perímetro da zona de expansão urbana. Com imagens de satélite e dados da Coleção versão 8 da Série Anual de Mapas de Cobertura e Uso de Solo do Brasil do Projeto Map Biomas será apresentada a evolução das condições de ocupação do território ao longo dos anos. Com dados como o Cadastro de Endereços para Fins Estatísticos do IBGE, imagens de satélite, plantas do município georreferenciadas, visitas de campo e registros fotográficos, será possível caracterizar uso e morfologias existentes.

viii) Infraestrutura, Saneamento e Serviços Públicos: Sistema de abastecimento de água: localizar pontos de captação, elevatórias, estações de tratamento, adutoras, áreas com deficiência de abastecimento; sistema de esgotamento sanitário: localizar estações de tratamento de esgoto; pontos de lançamento de esgoto não tratado: mapear áreas providas de rede de esgotamento sanitário, áreas com rede de esgoto em implantação e áreas com rede de esgoto não existente, áreas com fossas negras; Resíduos sólidos locais de disposição final do lixo; drenagem: localizar galerias de água pluvial e poços de inspeção; pontos críticos de alagamento; vias com guias e sarjetas, outros. Pavimentação; localizar vias pavimentadas; pontos e/ou trechos problemáticos das vias não pavimentadas; Iluminação: locais servidos por iluminação pública; locais com serviço deficiente; Equipamentos comunitários e sociais: equipamentos de saúde e educação (postos de saúde, hospitais, estabelecimentos de ensino segundo o respectivo nível), creches, equipamentos para assistência social especial (asilos, orfanatos, CREAS, CRAS), cultura, esporte, recreação, lazer e segurança pública.

No planejamento territorial, os mapas são ferramentas importantes para analisar o território do município. Ajudam ver o relevo, a hidrografia, as matas, o sistema viário, as estradas, rodovias, a infraestrutura urbana, as casas, comércios, indústrias, praças, terrenos vazios, a evolução urbana etc. Quando os indicadores sociais, políticos, econômicos culturais e ambientais são mostrados de forma especializada, ou seja, em mapas, é possível ter uma visão mais geral do território, em seus diferentes aspectos.

O mapeamento para o planejamento territorial do município contempla basicamente:

- i) Localização geográfica
- ii) Divisas do Município;
- iii) Divisões internas, distritos, bairros, vilas, comunidade e zoneamento ou setores de planejamento;
- iv) Geomorfologia e geotecnia;
- v) Classificação dos solos no município e na região;
- vi) Bacias hidrográficas;
- vii) Cobertura vegetal no município e na região;
- viii) Uso e ocupação do solo rural e urbano (usos, gabaritos, áreas de lotes, edificações, quadras etc.);
- ix) Equipamentos públicos existentes;
- x) Áreas de interesse cultural, ambiental e turístico;
- xi) Assentamentos populares, núcleos urbanos informais e precários localizados em áreas públicas e privadas no município;
- xii) Estrutura fundiária do município (loteamentos regulares, irregulares e clandestinos);
- xiii) Rede de água;
- xiv) Rede de coleta de esgoto e sua inserção na rede de coletores troncos regionais;
- xv) Sistema de drenagem;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- xvi) Vazios e Áreas públicas desocupadas;
- xvii) Evolução da ocupação territorial;
- xviii) Caracterização da morfologia urbana;
- xix) Rede viária hierarquizada existente e projetada;
- xx) Sistema de transporte coletivo;
- xxi) Condições de pavimentação, acessibilidade e circulação das vias;
- xxii) Rotas de limpeza pública;
- xxiii) Áreas com potencial turístico a ser explorado;
- xxiv) Perímetro urbano, expansão urbana e dinâmica imobiliária.

Todas as informações citadas deverão estar convenientemente espacializadas em mapas georreferenciados, em escala adequada para a demonstração da informação na projeção definida, apresentados em formato A4, A3 ou formato maior, se necessário, e em meio digital (com formato editável em DWG e SHP).

Deverá ser elaborada análise individualizada de cada informação, sua inter-relação e inserção no contexto geral, permitindo uma visão ampla das condicionantes, deficiências e potencialidades locais. Esta análise deverá ser acompanhada de mapa georreferenciado (com formato editável em DWG e SHP).

Leitura comunitária: Lideranças comunitárias, associações de moradores, demais setores econômicos da sociedade, em parceria com os agentes públicos, realizarão a leitura participativa do território, onde serão identificadas as áreas urbana e rural, seus problemas, conflitos existentes e suas potencialidades.

Na Leitura Comunitária pode-se usar diferentes dinâmicas e materiais, tais como:

- i) Realização de oficinas comunitárias com membros da prefeitura, representantes do comitê participativo e grupos de interesse específico (ex. jovens, adolescentes, idosos, povos tradicionais etc.).
- ii) Construção de mapas temáticos da cidade, com elementos oferecidos pelos participantes;
- iii) Distribuição de formulários, roteiros de perguntas, ou entrevistas com questões sobre problemas, potencialidades e propostas de acordo com eixos temáticos;
- iv) Usar desenhos esquemáticos e mapas para documentar, discutir e refletir sobre o Município e seus processos de desenvolvimento, degradação e estagnação.
- v) Votação de temas prioritários;
- vi) Realização de oficinas itinerantes, com visitas de campo, entrevistas, conversas informais e registros fotográficos.
- vii) Uso de fotos e informações antigas e atuais para resgatar a memória, visualizar mudanças, diferenças, para que os interessados façam registros pessoais dos pontos importantes e/ou problemáticos da cidade;

Para alimentar e consolidar a Leitura Comunitária é importante que a população possa acessar as informações da Leitura Técnica, construídas em linguagem acessível à maioria. Dados da Leitura Técnica apresentados de modo didático nas Oficinas, deve despertar nos cidadãos a sensibilidade para observação da cidade, levantando características, com problemas e potencialidades intrínsecos a cada aspecto tratado. Essas informações podem ser importantes para orientar as discussões, no sentido de estabelecer uma compreensão geral do Município. Entretanto, a apresentação dos dados técnicos não deve influenciar a espontaneidade do trabalho de Leitura Comunitária. E, de qualquer maneira, a realização das duas Leituras deve ocorrer concorrentemente.

Deverão ser realizadas oficinas com representantes da sociedade civil, do poder público e outros atores relevantes, com o objetivo de realizar uma leitura abrangente da realidade do município, abrangendo tanto as áreas urbanas quanto rurais. O foco será identificar as potencialidades e os conflitos existentes, tanto na Leitura Técnica quanto na Leitura Comunitária. A partir dessa análise, as principais conclusões deverão ser sistematizadas, para definição de orientações e diretrizes para a solução dos problemas e as potencialidades.

Produtos a serem entregues:

- i) Relatório técnico descrevendo a etapa do Diagnóstico, com listas de presença, registros fotográficos e mapas gerados nas atividades realizadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- ii) Relatório Social contendo a comprovação da capacitação da sociedade civil e da participação nesta etapa.
- iii) Cartas temáticas georreferenciadas, em escala compatível com formato editável em formato SHP de todos os estudos realizados.
- iv) Plataforma virtual interativa, vinculada ao site da prefeitura, com uso de tecnologia BI ou semelhante que democratize o acesso e entendimento do Diagnóstico por parte da população.
- v) Realização de Audiência Pública da fase 1 do processo - validação do diagnóstico.
- vi) Ata da 1ª Oficina com os anexos de fotos, vídeos e listas de presença.

ETAPA 3 - Diretrizes das Políticas Urbanas

A partir da leitura participativa realizada na etapa anterior, e com metodologia de participação definida na etapa preparatória, deverão ser realizadas oficinas, onde serão definidos conjuntamente os objetivos, diretrizes e metas a serem atingidas de acordo com os eixos temáticos já analisados. A partir de então, será definido como e onde atuar, compatibilizando as soluções para que sejam eficazes.

Deverão ser definidos, selecionados e pactuados os Eixos Estratégicos e Temas Prioritários do Plano Diretor Municipal Participativo.

A partir da fase de Leitura serão definidos os temas prioritários para o futuro da cidade e para a reorganização territorial do município. A partir dos aspectos estudados na Leitura da Realidade Municipal, sistematizados na Oficina 1, são trabalhados estes Eixos Estratégicos e Temas Prioritários para utilização no Plano Diretor Participativo do Município.

As análises deverão também mostrar o impacto do crescimento do Município sobre os aspectos econômicos, socioculturais, físico-ambientais, urbanísticos e institucionais, considerando a capacidade de suporte das diferentes áreas, evidenciando as áreas críticas de fragilidade e conflitos e as formas de tratá-las.

Após a identificação da situação futura desejada serão definidos os objetivos, diretrizes, estratégias e ações que irão compor o Plano Diretor Participativo. É preciso definir objetivo(s) claro(s) para o município, considerando o contexto do desenvolvimento regional, especialmente o do turismo, diretrizes, estratégias e ações que possibilitem a trajetória de mudança para a situação futura desejada.

As estratégias deverão apontar os principais caminhos, para a autossustentação cultural e socioambiental de suas atividades econômicas, da população fixa e flutuante, bem como a distribuição espacial harmônica de seus equipamentos sociais e de infraestrutura, no território.

Produtos a serem entregues:

- i) Relatório técnico descrevendo a etapa de Propostas, com listas de presença, registros fotográficos e mapas gerados nas atividades realizadas.
- ii) Relatório Social contendo a comprovação da capacitação da sociedade civil e da participação nesta etapa.
- iii) Ata da Oficina de propostas com os anexos de fotos, vídeos e listas de presença.

ETAPA 4 - Propostas para o ordenamento territorial

A partir da fase anterior, em que foram definidos os objetivos, diretrizes e metas, e quais as possíveis soluções para alcançá-las, dentro de cada eixo temático, serão definidos os parâmetros para o ordenamento territorial, com a definição dos instrumentos urbanísticos que compatibilizam tais soluções, bem como a definição das zonas e seus índices urbanísticos. Também deverá ser considerada a possibilidade do Município adotar e regulamentar, a partir de Leis Municipais específicas, os instrumentos disponíveis no Estatuto da Cidade.

Após a definição dos instrumentos que serão contemplados no Plano Diretor Participativo, serão propostos as ações e os instrumentos/espacos de participação após aprovação para monitoramento e acompanhamento constante da aplicação do plano, e modos de avaliação constante para modificações futuras, em consonância com as transformações vivenciadas pelo município.

Para cada tema prioritário devem-se definir as diretrizes e os instrumentos mais adequados, considerando-se as características e os objetivos da cidade, que estarão contidos no Plano Diretor Municipal



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Participativo. Essas diretrizes e instrumentos são os caminhos para construir a cidade que se deseja, e devem ser discutidos e pactuados com todos os participantes do processo para se assegurar condições necessárias para transformar a realidade do município.

As ferramentas disponíveis para alcançar os objetivos almejados – os instrumentos implementados pelo Estatuto da Cidade – devem ser adequadas à realidade do município. Esses instrumentos para regular o desenvolvimento urbano podem, se bem aplicados, simultaneamente, controlar o uso do solo, influenciar o mercado de terras, arrecadar e distribuir oportunidades e recursos.

Com base nas avaliações efetuadas deverão ser elaboradas diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas e ambientais como também proposições para aos aspectos físico-espaciais e de infraestrutura e serviços públicos, contemplando especificamente propostas de intervenção para curto, médio e longo prazo, incluindo:

- i) Diretrizes para o estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal;
- ii) Diretrizes para o estabelecimento de uma sistemática permanente de planejamento urbano;
- iii) Diretrizes para a dinamização e ampliação das atividades econômicas a fim de estruturar o fortalecimento da economia do município (emprego, renda, geração de receitas e outros);
- iv) Diretrizes para a qualificação do espaço urbano, considerando o fomento às edificações e infraestrutura urbanas sustentáveis;
- v) Procedimentos e instrumentos para atuação na solução das ocupações irregulares;
- vi) Diretrizes para a gestão e monitoramento do saneamento básico, em função do uso e ocupação do solo;
- vii) Diretrizes para a coleta e disposição final de resíduos sólidos, inclusive industriais e hospitalares;
- viii) Procedimentos a serem adotados para compatibilizar e regulamentar a relação entre edificação, atividades desenvolvidas nela e os impactos provocados;
- ix) Processos e recursos para a atualização permanente dos instrumentos de política e planejamento territorial e para a institucionalização e o funcionamento de mecanismos de gestão democrática;
- x) Parâmetros para o dimensionamento de logradouros públicos;
- xi) Identificação de parâmetros e ações para possibilitar a regularização da situação fundiária das áreas ocupadas irregularmente ou identificação de áreas para relocação, caso não haja possibilidade legal de regularização, ou seja, áreas de risco, nestes casos, também a identificação de diretrizes de uso e ocupação dessas áreas após a desocupação;
- xii) Propostas, instrumentos e mecanismos referentes a: (i) Racionalização da ocupação do espaço urbano, de expansão urbana e rural; (ii) Distribuição equitativa dos usos, atividades, infraestrutura social e urbana e densidades construtivas e demográficas; (iii) Estruturação e hierarquização do sistema viário, assim como a articulação dos sistemas de transporte e formas alternativas de circulação e transporte público; (iv) Estruturação de sistemas e zonas de circulação que priorizem pedestres, ciclistas e baixa velocidade para veículos motorizados; (v) Controle do meio ambiente, valorização e ampliação de arborização pública, de áreas livres de uso público, de praças e parques; (vi) Controle, ordenamento e proteção ao patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e demais elementos que caracterizam a identidade do município;

As diretrizes anteriormente citadas deverão ser articuladas e especializadas em mapa georreferenciado, em escala apropriada, constituindo um Macrozoneamento, abrangendo o território de todo o Município.

5.6.7 Produtos a serem entregues:

- i) Relatório descrevendo a etapa de definição dos Instrumentos, Objetivos, Temas Prioritários, Instrumentos, Diretrizes e Propostas, acompanhado das respectivas propostas de perímetro urbano, macrozoneamento e zoneamento especial preliminar, assim como das atas das reuniões públicas realizadas com listas de presença, registros fotográficos e mapas gerados nas atividades realizadas.
- ii) Realização de Audiência Pública referente às fases 3 e 4 do processo.
- iii) Atas das atividades participativas com os anexos de fotos e listas de presença.

ETAPA 5 - Escrita de Minuta de Lei com as revisões necessárias para aprovação da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Nesta etapa será elaborada a minuta do projeto de Lei para ser encaminhada à Câmara Municipal, e que deverá contemplar no mínimo:

- i) Diretrizes e Proposições de Desenvolvimento Municipal, com a definição de regras gerais de orientação do Plano e fundamentação, finalidades e objetivos.
- ii) Macrozoneamento (Organização Espacial), articulada à inserção ambiental englobando o uso, o parcelamento e a ocupação do território, a infraestrutura e os equipamentos sociais;
- iii) Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Territorial do Município, definindo os instrumentos que auxiliarão o Poder Público Municipal na tarefa de planejar e gerenciar o desenvolvimento;
- iv) Perímetro Urbano e Perímetro de Expansão Urbana: delimitar as áreas urbanas e de expansão urbana do Município, onde o mesmo irá prover os espaços de equipamentos e serviços, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal;
- v) As áreas de Proteção Ambiental: definir as áreas que devem ser preservadas e as atividades permitidas nos locais em que o meio ambiente deve ser conservado;
- vi) Ordenamento do Solo: estabelecer regras voltadas à adequada ocupação do solo, divididas em seções específicas, definindo com clareza os eixos de expansão urbana, o zoneamento com seus mapas e parâmetros, e os instrumentos de intervenção urbanística;
- vii) Habitação: fixar disposições voltadas a conduzir a ação do Poder Público na oferta de moradias, definir e delimitar as Zonas de Interesse Social – ZEIS estabelecendo padrões de habitação de interesse social; dispor sobre regularização fundiária;
- viii) Gestão Participativa: definir normas de gestão do plano, com a participação permanente da comunidade e dos setores organizados da sociedade, e constituindo o Conselho de Política Urbana, com o objetivo de acompanhar, avaliar, discutir e deliberar sobre questões de interesse urbanístico e ajustes na implementação da lei.

É imprescindível a confecção de Mapas contendo delimitação da área urbana do Município e, no mínimo, demarcação das macrozonas contidas no perímetro urbano, discriminando parâmetros e diretrizes para ocupação e uso de cada uma. Nesta etapa final, espera-se que a proposta de estruturação urbana seja espacializadas, com elaboração de mapas e propostas territorializadas.

Devem ser estabelecidas diretrizes para adequação ou formulação da Lei de Ocupação e Uso do Solo, do Código de Obras, da Lei Orgânica Municipal, em relação às características determinantes dos padrões construtivos das edificações e dos passeios públicos do Município, considerando-se as avaliações elaboradas na meta da Leitura Síntese da Realidade Municipal.

Quando o projeto de Lei estiver na Câmara Municipal deverá haver audiências públicas para discussão da proposta anteriormente à aprovação dela.

Produtos a serem entregues:

- i) Minuta da Lei do Plano Diretor Municipal Participativo e anexos que disponha, no mínimo, de:
 - (i) Diretrizes para o (re)ordenamento territorial (macrozoneamentos municipais e zoneamentos urbanos);
 - (ii) Perímetro(s) urbano(s) e de área(s) de expansão urbana; Diretrizes para o Uso e Ocupação do solo urbano; Diretrizes para o Parcelamento do solo para fins urbanos; Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável;
- ii) Regulamentações específicas para os instrumentos urbanísticos aplicáveis no território municipal;
- iii) Criação do Conselho deliberativo de Política Urbana;
- iv) Decreto regulamentador dos procedimentos administrativos, fluxograma e formulários, necessários à organização dos trâmites para licenciamento das atividades relacionadas ao uso e ocupação do solo urbano;
- v) Plataforma virtual interativa, vinculada ao site da prefeitura, com uso de tecnologia BI ou semelhante, que democratize o acesso e entendimento do Plano Diretor por parte da população. Ela deverá conter descrição do que é Plano Diretor; quais as etapas de elaboração e cronograma realizado; conteúdo elaborado em todo o processo de elaboração do Plano Diretor (fotos, relatórios, gráficos e diagramas com os dados sociais, econômicos); a lei aprovada e seus anexos; mapa interativo com camadas dos temas produzidos (perímetro urbano; zonas; uso e ocupação do solo; sistema viário; rede de abastecimento/esgotamento; edificações etc.);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviço não contínuo, a ser contratado mediante licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias à execução dos serviços e estar em dia com todas as obrigações, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

4.3. A contratada deverá executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização dos serviços.

4.4. A contratada deverá aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso.

4.5. Apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem a experiência da empresa na execução de serviços similares, com informações sobre o objeto, prazos e contato dos contratantes anteriores.

4.6. A contratada deve arcar com os custos de deslocamento de pessoal e funcionários até o local dos serviços;

4.7. As despesas decorrentes da manutenção ferramentas e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado;

4.8. A empresa Contratada deverá apresentar um plano de trabalho que descreva de forma detalhada todo o planejamento dos serviços, os processos e as atividades a serem executadas, atendendo aos objetivos, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade constantes no Termo de Referência.

4.9. O Plano de Trabalho deverá ser o primeiro produto a ser entregue pela Contratada e a sua homologação e conformidade resultará na autorização para o início dos serviços.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa quando for o caso

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

8.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

8.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

8.2. Os serviços deverão ter seu início no prazo máximo 05 (cinco) dias, após emissão da ordem de serviços.

8.3. Para recebimento dos serviços deverá ser observado o seguinte:

8.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.0. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.0. DO PAGAMENTO.

10.1. Para fins de pagamento, o valor será pago de acordo com os serviços prestados.

10.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da liberação da Nota Fiscal, devidamente atesta pelo setor competente, do(s) serviço(s) efetivamente realizado(s). O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente. O pagamento será realizado mensalmente, sendo 23% do valor total do contrato pago referente a execução de serviços do primeiro mês, após comprovação de serviços executados e, o restante será pago mensalmente em parcelas proporcionais conforme o ateste da execução e serviços. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.0. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

11.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

11.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

11.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

12.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. A licitante deverá apresentar garantia contratual exigida no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.2.2. Seguro-garantia;

12.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas.

12.5. Quando o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

12.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.7. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 498/2011 - plenário.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.0. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O valor previsto total estimado para contratação é da ordem de R\$ 1.034.669,92 (Hum milhão, trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos). O valor indicado acima serve apenas como estimativa da contratação. O preço estimado obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

Para encontrar o valor referencial optou-se pela consulta formal a fornecedores, do ramo pertinente.

15.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do MENOR PREÇO POR ITEM.

15.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos nos edital.

16.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.150 SEPLAJIN - Secretaria de Planejamento e Infraestrutura

04.122.2010.2119 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEPLAJIN

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ OU CPF	
INSC. EST.: SE HOVER	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL

A EMPRESA: DECLARA QUE:

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA E, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, nº 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 00015/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação de empresa especializada para os serviços de Cadastro Técnico e Planejamento Territorial e de Consultoria para Apoiar a Elaboração do Plano Diretor Participativo, do Código de Posturas e do Código de Obras para o Município de Santa Luzia-PB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL:					

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.4.1. O Termo de Referência;
- 2.4.2. O Edital da Licitação;
- 2.4.3. A Proposta do contratado;
- 2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

3.2. Os serviços deverão ter seu início no prazo máximo 05 (cinco) dias, após emissão da ordem de serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3.3. Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

3.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$** (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.150 SEPLAJIN - Secretaria de Planejamento e Infraestrutura

04.122.2010.2119 - Manutenção das Atividades Administrativas da SEPLAJIN

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

6.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da liberação da Nota Fiscal, devidamente atesta pelo setor competente, do(s) serviço(s) efetivamente realizado(s). O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente. O pagamento será realizado mensalmente, sendo 23% do valor total do contrato pago referente a execução de serviços do primeiro mês, após comprovação de serviços executados e, o restante será pago mensalmente em parcelas proporcionais conforme o ateste da execução e serviços. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. A licitante deverá apresentar garantia contratual exigida no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.2.2. Seguro-garantia;

8.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8.5. Quando o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

8.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.7. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 498/2011 - plenário.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. Os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

causado a terceiros em decorrências de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A PMSL, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMSL e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMSL.

16.2. A PMSL poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1. A PMSL, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

18.1. Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

18.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO.

Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia - PB, ... de de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeito

PELO CONTRATADO
